



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.003, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Projeto “Resgate da Cultura das Bandas Marciais”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Projeto “Resgate da Cultura das Bandas Marciais”.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de Agosto de 2011 até 31 de Julho de 2012, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário na conta corrente n.º 060856890-0, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), conta esta específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 3.º Em contrapartida ao recurso de que trata esta Lei, a Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim se obriga a:

I – Assessorar o desenvolvimento do Projeto “Bandas Escolares” com estudantes das Escolas Públicas Municipais de Erechim, especialmente dentro do Programa “Mais Educação”, disponibilizando um profissional com conhecimento e prática nessa área, num total de 20 horas semanais, no período de agosto a dezembro de 2011 e de fevereiro a julho de 2012;

II – Participar de eventos oficiais do Município e, também, representar o Município em eventos fora deste, quando for necessário.


Processo Administrativo n.º 8.168/2011, Lei n.º 5.003/11, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.061 – Atendimento ao Ensino Fundamental-Extra FUNDEB, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5.º O Crédito autorizado no Art. 3.º será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 2884301032.102 – Amortização da Dívida Pública do Município, 3290.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6.º Os demais recursos financeiros necessários para suprir as despesas desta Lei, que totalizam o montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), serão inclusos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 7.º A Banda Escocesa José Bonifácio de Erechim, deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração